



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

MEDIDA PROVISÓRIA 002/2025

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78 da Lei Orgânica do Município de Goianá, alterada pela Emenda n.º 006/2021, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei.

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual aos professores de 1ª a 5ª série, professores de Pré Escolar e Professor de Educação Física de 1ª a 4ª série, a correção integral de seus salários em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), em conformidade com a Portaria Interministerial MEC/MF nº 13/2024, de 23/12/2024, que fixou o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do Magistério Público do Educação Básica.

Art. 2º - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual aos servidores municipais que tenham seus salários referenciados ao salário mínimo nacional, a correção integral de seus salários em 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), em conformidade com o Decreto Presidencial nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que estabeleceu o valor do salário mínimo nacional a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - A partir da sanção da presente Medida Provisória, nenhum vencimento base dos servidores do Município de Goianá poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Goianá, 03 de janeiro de 2025.

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Avenida 21 de Dezembro, 850 - Centro - CEP 36.152-000 - Goianá - MG

PARECER JURÍDICO MP N.º 002/2025

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica, acerca da Medida Provisória n.º 002/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que: PROMOVE A REVISÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DOS SERVIDORES CUJA REMUNERAÇÃO ACOMPANHAM O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE.

O Projeto não possui vício de forma ou de legalidade, integrando o regular Processo Legislativo, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Técnica e rito em conformidade com os ditames legais.

É o breve relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O mérito da proposição em tela trata da revisão anual da remuneração dos profissionais do magistério municipal e dos cargos cujo parâmetro de remuneração acompanham o salário mínimo nacional.

Por sua vez, aos servidores do magistério é aplicada a correção de 6,27% (seis inteiros vírgula vinte e sete por cento), em conformidade com a Portaria Conjunta do MEC/MF, n.º 13/2024, de 23.12.2024, que fixou o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Aos servidores cuja remuneração segue o valor do salário mínimo nacional, o reajuste é de 7,50% (sete inteiros vírgula cinquenta por cento), vedando remuneração inferior ao salário mínimo nacional.

Tanto a Lei Orgânica do Município de Goianá, MG, quanto a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Constituição Federal de 1988, asseguram ao servidor público a revisão geral anual de sua remuneração, tratando-se de um direito do servidor e uma obrigação da Administração Pública.

O Poder Executivo Municipal, em sua justificativa, tratou de indicar o impacto orçamentário da proposição, registrando que suas despesas são suportadas pela Lei Orçamentária Anual, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dadas as circunstâncias, sob o ponto de vista jurídico, este Serviço de Assessoria CONCLUI pela inexistência de vício que impeça a regular tramitação da MP



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Avenida 21 de Dezembro, 850 - Centro - CEP 36.152-000 - Goianá - MG

002/2025, devendo, antes de análise e apreciação do Soberano Plenário, ser submetida ao crivo das respectivas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.

III. CONCLUSÃO

De caráter meramente técnico-opinativo, o presente parecer não se traduz em ato administrativo que vincule a tomada de decisão do gestor, conforme manifesto entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF, limitando-se aos aspectos jurídicos da matéria em abstrato, sem adentrar na análise de aspectos técnicos, da conveniência e oportunidade.

Diante do exposto, este Serviço de Assessoria Jurídica **CONCLUI** pela **LEGALIDADE** da Medida Provisória n.º 002/2025, ficando à cargo do Soberano Plenário desta Casa Legislativa a deliberação por sua aprovação ou rejeição, no estrito cumprimento das funções típicas do Poder Legislativo.

É o parecer.

Goianá (MG), 30 de janeiro de 2025.


Wesley Daniel Silva
ABVOGADO
OAB-MG Nº 167.134
Wesley Daniel Silva
ASSESSOR JURÍDICO
OAB-MG 167.134



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

CNPJ 01.621.772/0001-03

Avenida 21 de Dezembro, 850 - Centro - CEP 36.152-000 - Goiânia - GO

PARECER JURÍDICO MP N.º 002/2025

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica, acerca da Medida Provisória n.º 002/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que: PROMOVE A SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DOS SERVIDORES CUJA REMUNERAÇÃO ACOMPANHAM O SALÁRIO VIGENTE.

O Projeto não possui vício de forma ou de legalidade, integrando o Processo Legislativo, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara de Leis.

Técnica e rito em conformidade com os ditames legais.

É o breve relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O mérito da proposição em tela trata da revisão anual da remuneração dos profissionais do magistério municipal e dos cargos cujo parâmetro de remuneração acompanham o salário mínimo nacional.

Por sua vez, aos servidores do magistério é aplicada a correção de 6,75% (seis inteiros vírgula sete e sete por cento), em conformidade com a Portaria Conjunta MEC/MF, n.º 13/2024, de 23.12.2024, que fixou o Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério Público da Educação Básica.

Aos servidores cuja remuneração segue o valor do salário mínimo nacional, o reajuste é de 7,50% (sete inteiros vírgula cinquenta por cento), vedando remuneração inferior ao salário mínimo nacional.

Tanto a Lei Orgânica do Município de Goiânia, MG, quanto a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Constituição Federal de 1988, asseguram aos servidores públicos a revisão geral anual de sua remuneração, tratando-se de um direito do servidor e uma obrigação da Administração Pública.

O Poder Executivo Municipal, em sua justificativa, tratou de indicar o impacto orçamentário da proposição, registrando que suas despesas são suportadas pela Orçamentária Anual, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dadas as circunstâncias, sob o ponto de vista jurídico, este S.º Assessoria CONCLUI pela inexistência de vício que impeça a regular tramitação.